



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS – N°: 203-17

Pelo presente instrumento particular, de um lado VIARADIO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 07.212.082/0001-87, com sede na Rua José Binhara, 295, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor José Carlos Cagliari, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado CONSOLI EVENTOS LTDA, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.991.678/0001-05, com sede na RUA JOSEPHINA FERRARI, 81, SANTA RITA – RIO DO SUL/SCP, neste ato representado pelo Sr. Joni Gilmar Consoli, inscrito no CPF sob o nº 609.493.769-49, na forma prevista em seu contrato social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada é empresa de prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante o serviço conforme solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula com total exclusividade, desempenhando atividades que estejam a alcance da CONTRATADA para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, com período de locação determinado (anexo 1) sem qualquer subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, em Telemaco Borba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados no dia 14, 15 e 16 de dezembro de 2017. Este Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento, que se encerrará em 17 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E REMUNERAÇÕES

Valor total do contrato: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, por serem o contratante remunerará a contratada, da seguinte forma:

1º Pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor, creditado em conta da Viaradio com prazo máximo à 31 de julho de 2017.

2º Pagamento: 50% (cinquenta por cento) restante do valor, que deverá ser pago via depósito em conta da Viaradio com prazo máximo dia 18 de dezembro de 2017 ou pagamento à vista na data do evento (entre 14 e 16 de dezembro de 2017), somente em espécie.

A

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie.
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato, excluindo falhas mecânicas dos equipamentos que ora constam no presente Contrato (anexo 1).
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

- São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.

A

c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

e) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso o cancelamento seja feito a menos de 30 (trinta) dias da data de prestação do serviço contratado, o contratante será multado no valor de 50% da locação sem direito de ser ressarcimento dos pagamentos já efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;

b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, excluindo falhas mecânicas de equipamentos locados.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ 05.991.678/0001-05

CONTRATANTE

VIARADIO SISTEMAS DE COMUNIC. LTDA.
José Carlos Cagliari – Diretor
CONTRATADA
VIARADIO SISTEMAS DE COMUNIC. LTDA.
William F. Cagliari – Gerente Comercial
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ANA CLAUDIA PEREIRA

CPF: 055.597.879-65

Nome:

CPF:

ANEXO I



Proposta n.º G26019-17

EMPRESA	CONSOLI EVENTOS LTDA
SOLICITANTE	CLAUDIA FRONZA FRANTZ
EVENTO	-
PERÍODO	14, 15 E 16/12/2017
LOCAL	TELEMACO BORBA/PR

Curitiba, 17 de julho de 2017.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Atendendo ao seu pedido, informamos custos e condições para fornecimento sob locação dos equipamentos relacionados abaixo:

EQUIPAMENTOS DA LOCAÇÃO:

Grupo Gerador **220 KVA**
 Tensão: 127v/220v - 60 Hz estabilizado
 Silenciado: 75 dB
 Corrente: 550A / fase

Equipamentos	Data	Diária(s)	Total
01 G. Gerador 220 KVA Casa da Cultura	14 E 15/12/2017	02 diária(s)	R\$ 3.000,00
01 G. Gerador 220 KVA Clube Campestre Sintracom	16/12/2017	01 diária(s)	R\$ 1.500,00
01 G. Gerador 220 KVA Ginásio da Fateb	16/12/2017	01 diária(s)	R\$ 1.500,00
02 Caixas intermediárias – 400A	14 A 16/07/2017	03 diária(s)	CORTESIA
02 pç. 50m cabeamento 95mm ²	14 A 16/07/2017	03 diária(s)	CORTESIA
Total da locação			R\$ 6.000,00

OBSERVAÇÕES DO SERVIÇO:

- Montagem: 01 (um) Gerador no dia 13/12, às 15h. 01 (um) Gerador no dia 15/07, às 15h.
- **Combustível** e 04 cabos de 95mm² com até 50 metros inclusos;
- Período contratado: 18 horas por gerador por dia de utilização. Caso ultrapasse este período, R\$ 150,00 por hora excedente.

OPERACIONAL

Descrição	Data	Diária(s)	Total
*01 Técnico eletricista	14 A 16/07/2017	04 diária(s)	R\$ 600,00
*01 Técnico eletricista	15 e 16/07/2017	02 diária(s)	R\$ 150,00
Logística Curitiba-Telemaco Borba	IDA E VOLTA	02 diária(s)	R\$ 1.850,00
TOTAL OPERACIONAL			R\$ 2.600,00

* O técnico levará consigo todo material necessário para a instalação do grupo gerador. Ele permanecerá durante o evento, responsável pela operação do equipamento

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 8.600,00
--------------------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES GERAIS:

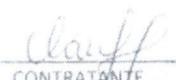
- Orçamento realizado de acordo com as informações fornecidas pelo Contratante e após definições gerais de cronograma e/ou visita técnica, este orçamento poderá sofrer alterações de equipamentos e custos.
- O Contratante se responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos durante todo o período da locação.
- **DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI N° 10.406/02 - ART 565 A 578), FICA O LOCADOR ISENTO SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR N° 116/03, DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TRATAR-SE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EMITINDO UMA FATURA/RECIBO.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Proposta de locação válida por 05 (cinco) dias. Após, verificar disponibilidade do material.
- Prazo de pagamento:
1 – 50% PARA RESERVA DE EQUIPAMENTO E OUTROS 50% ATÉ 18/12/2017.

DADOS BANCARIOS

BANCO	237 - BRADESCO
AGENCIA	2810-0
CONTA CORRENTE	12085-5

Concordamos com as condições da presente proposta	VIARADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
 _____ CONTRATANTE	 _____ RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

* FAVOR ASSINAR E ENVIAR À VIARADIO. CASO CONTRÁRIO ESTE DOCUMENTO NÃO SERÁ VÁLIDO.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção que foi dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

William F. Cagliari
 Phone: 41 3079.3838
 Cell: 41 9 9999-4645